

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001804/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048222/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.017444/2014-73
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.084.162/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA;

E

SESCON SUL FLUMINENSE - SIND. DAS EMPR. SERV. CONTABEIS, ASSES. PER. INFORMACOES E PESQUISAS NO SUL FLUMINENSE, CNPJ n. 39.560.099/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM DE PAIVA MOTTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Serviços Contábeis**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Itatiaia/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pirai/RJ, Quatis/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial do SESCO/SUL FLUMINENSE, como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: **R\$ 850,00**;

b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Escrita Fiscal, Escriturário, Auxiliar de Arquivo, Recepcionista, Atendente, Ajudante e funções similares: **R\$ 920,00**;

c) Técnico de Contabilidade e Contador: livre negociação

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade na base territorial do Sul Fluminense aplicarão aos empregados, representados pelo SEESCERJ, a partir de 1º de Maio de 2014, sobre o salário base de Maio de 2013, os seguintes reajustes salariais:

a) Os empregados que recebem até R\$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais) mensais, o reajuste salarial será de 7% (sete por cento).

b) Os empregados que recebam a partir de R\$ 3.195,01 (três mil, cento e noventa e cinco reais e um centavo) mensais será aplicado o percentual de 6,5% (seis e meio por cento) acrescidos sempre da parcela fixa igual a R\$ 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos), excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados admitidos posteriormente a Maio de 2014 serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado, conforme Instrução Normativa nº. 01 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicado o reajuste acima sobre os salários fixos percebidos, será encontrado o salário que vigorará a partir da data descrita na Cláusula Primeira até 30/04/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

PARÁGRAFO QUARTO – O referido reajuste é aplicável a todas as faixas salariais, observando-se o princípio da ISONOMIA SALARIAL e da LIVRE NEGOCIAÇÃO, observado, no que couber o Art. 461 e seus parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Do índice resultante da Cláusula Primeira, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, conforme Instrução Normativa nº **04/93**, do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MENOR IDADE

Terão direito aos mesmos aumentos os empregados menores sujeitos ou não a formação profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Será assegurado aos exercentes das funções de coordenadores e supervisores de setores, uma gratificação de 5% (cinco por cento), incidente sobre a respectiva remuneração mensal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 01.05.99 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, sendo o primeiro quinquênio a partir de 01/05/2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados representados pelo SEESCERJ farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10101, de 19/12/2000, o valor equivalente, a no mínimo de 6% (seis por cento) do salário nominal do mês de dezembro de 2014.

Parágrafo primeiro – O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula será efetuado em uma única parcela, juntamente com os salários do mês de julho de 2015.

Parágrafo segundo – No caso da empresa conceder participação nos lucros, em valor superior ao montante mínimo previsto, o pagamento poderá ser feito no mês da concessão ou juntamente com o salário do mês de julho de 2015, observado o disposto na Lei 10101/00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos durante o ano de 2014, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, observado o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo QUARTO – Os empregados desligados durante o ano de 2014, terão direito à

participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário nominal do último mês efetivamente trabalhado, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo quinto – A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST, em especial a decisão proferida no RR nº 412.977/1997. 3

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão ajuda alimentação aos seus empregados de forma mais conveniente ou mediante um auxílio de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho, exceto quando o Empregador fornecer o vale transporte para o trabalhador almoçar em casa, ou o empregado declare a dispensa do vale transporte

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO POSTERIOR A CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente aderem automaticamente às condições estabelecidas, neste instrumento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

A não homologação e o conseqüente não pagamento dos créditos trabalhistas do empregado no prazo legal, sujeita o empregador ao pagamento de uma multa no valor equivalente ao salário base do empregado, até 30 (trinta) dias após o prazo legal. Daí em diante passará a contar os benefícios da Lei, salvo se houver comunicação da empresa ao Sindicato dos Empregados de qualquer anormalidade nos 05 (cinco) dias subseqüentes à data legal da homologação, salvo se o atraso no pagamento for decorrente de culpa do empregado, devidamente comprovada ou reconhecida.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVO EMPREGO

O empregado que no decurso do Aviso Prévio, concedido pela empresa, que comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do seu prazo restante, ficando, a empresa, desobrigada do pagamento dos salários dos dias do Aviso Prévio não trabalhado, sendo que o pagamento das verbas rescisórias será feito no prazo previsto no Art. 477, da CLT.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME A TEMPO PARCIAL

Fica facultado a todas as Empresas e Escritórios Individuais, abrangidos por este Instrumento, a adoção de REGIME DE TEMPO PARCIAL, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultado a todas as Empresas e Escritórios Individuais, abrangidos pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço, danificado ou perdido, no exercício da função, sem culpa do respectivo empregado.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Aos empregados que retornarem da prestação do Serviço Militar obrigatório fica garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da baixa ou do engajamento, não constituindo tal motivo para ensejar qualquer alteração ou rescisão do pacto laboral mantido entre as partes, por parte do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o direito a este benefício o empregado que não se apresentar para trabalhar até o 10º dia a partir da sua baixa ou desligamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO APOSENTAVEL

O empregado que contar com pelo menos 10 (dez) anos de serviço prestado no mesmo empregador não poderá por ele ser dispensado, nos 12 (doze) meses anteriores à data em que implementar o direito a se aposentar, salvo por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso (enforcados), motivadas por feriados civis e/ou religiosos previstos em lei, que coincidam nas 5^{as} e/ou 3^{as} feiras com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É facultado o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os Empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da Jornada de Trabalho, conforme Portaria nº 373 de 25/02/2011 do MTE.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROVA ESCOLAR DE EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes terão abonados os períodos de realização de provas escolares, desde que haja compatibilidade de horário e prévia comunicação ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DOS EMPREGADOS

Fica mantida a data de 21 de outubro que já é conquista incorporada ao direito coletivo da categoria profissional como "O DIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE INDIVIDUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", sendo comemorado no ano de 2014, no dia do Comerciante dos respectivos Municípios, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo acordo entre a maioria dos empregados na empresa e o empregador o gozo do dia previsto no caput desta cláusula poderá ser usufruído no dia do aniversário de cada empregado, permitindo assim, o melhor convívio e comemoração daquele com seus familiares, porém se tal dia coincidir no domingo, tal dia será transferido para a segunda-feira próxima

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as Empresas e Escritórios Individuais, abrangidos por este Instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS ANUAIS

Considerando as peculiaridades do segmento contábil, quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado às empresas concedê-las em dois períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a dez dias corridos.

Parágrafo Único – O particionamento somente poderá ocorrer para atendimento de necessidade imperiosa do empregador, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, mediante a manifestação por escrito de concordância do empregado, ou ainda a pedido por escrito deste. Em qualquer dos casos os períodos de gozo não poderão ultrapassar o período concessivo das férias objeto do fracionamento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO SINDICAIS

As empresas se comprometem a fixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SEESCERJ para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA LIVRE

Durante a vigência do presente Instrumento, as empresas integrantes da Categoria Econômica concederão frequência livre aos empregados em exercício efetivo da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio de Janeiro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO

As empresas descontarão na folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Empregados de Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio de Janeiro – SEESCERJ, de cada empregado, independentemente do fato de ser o mesmo associado ou não do Sindicato, a quantia de 2 (duas) parcelas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, sendo a 1ª (primeira) em agosto e a 2ª (segunda) em outubro de 2014, a título de contribuição assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos a favor da categoria profissional do SUSCITANTE, cujas importâncias deverão ser depositadas em qualquer agências do **Banco Itaú S/A – para crédito na Agência nº 6281 Conta Corrente nº 09851-4**, até dia 10 (dez) de Setembro e 10 (dez) de Novembro de 2014 ou em guia própria a ser fornecida pelo SEESCERJ (ficha de compensação) para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação até o vencimento e encaminhado à tesouraria do Sindicato, cópia(s) do(s) recibo(s) do(s) depósito(s), com relação dos respectivos empregados, ou recolher diretamente à tesouraria do Sindicato, nos mesmos termos acima, assegurada a discordância, desde que por carta escrita individuais e do próprio punho e de forma expressa, entregue pelo mesmo na secretaria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados do dia seguinte do 1º (primeiro) desconto na folha de pagamento. Tudo conforme decidido por livre e espontânea vontade da categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de março de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que não efetuar o desconto previsto acima dos seus empregados, no pagamento dos salários dos meses de Agosto e Outubro de 2014, assumirá o ônus do pagamento, ficando impedida de descontar em mês(es) posterior(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados cópia da guia da Contribuição Assistencial, acompanhada da cópia da guia do INSS correspondente ao mês da competência da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, recolherão ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Sul Fluminense (SESCON/SF), a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da folha de pagamento do mês de agosto de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância acima prevista deverá ser recolhida, com vencimento no dia 15 (quinze) de setembro de 2014, em guia própria a ser fornecida pelo SESC/SF (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão enviar ao SESC/SF cópia da guia de INSS de competência agosto de 2014, com a respectiva cópia do comprovante de pagamento da contribuição Assistencial, até o dia 31 de setembro de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, obrigando ao pagamento do principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor a ser recolhido, atualizado monetariamente pelo IGP-M na data de seu efetivo pagamento ou pela tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Para o acompanhamento e verificação do disposto nesta Convenção, Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria, será instituída uma COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, nos termos da Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, de instância *bi-partite*, *paritária*, composta de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – Os representantes de que trata o “CAPUT” desta cláusula, sendo um efetivo e outro suplente, terão mandato pelo prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho,

podendo em caso de renovação da mesma, serem reconduzidos, sendo a função exercida pelos mesmos considerada de serviços relevante a sociedade.

Parágrafo segundo – A COMISSÃO, poderá reunir-se tanto na sede do SESCON SUL FLUMINENSE – SINDICATO DAS EMPRESAS EM SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, AUDITORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO SUL FLUMINENSE, quanto na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ou em outro lugar escolhido de comum acordo entre as partes convergentes.

Parágrafo Terceiro – Sempre que convocados os representantes se obrigam a comparecer as reuniões da Comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião das homologações das rescisões contratuais de trabalho ficam as empresas obrigadas a exibirem as guias de Contribuições Sindicais recolhidas de ambos os Sindicatos, bem como a documentação necessária, bem como uma cópia da rescisão para fins de arquivo junto à entidade sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas deverão lançar na Carteira de Trabalho dos empregados representados pelo **SEESCERJ**, na parte de Contribuição Sindical, o nome completo do Sindicato da Categoria Profissional, ou apenas suas iniciais - SEESCERJ, não sendo permitido a simples anotação "Sindicato da Classe".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE

As empresas e os empregados abrangidos no presente instrumento cujos Sindicatos assinam, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos uns aos outros como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes que firmam o presente reconhecem a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias, das condições laborativas e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva, a teor do disposto no Artigo 114, da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MELHORIA DAS CONDIÇÕES LABORATIVAS E ECONÔMICAS

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de procederem a estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO

WILLIAM DE PAIVA MOTTA
PRESIDENTE
SESCON SUL FLUMINENSE - SIND. DAS EMPR. SERV. CONTABEIS, ASSES. PER. INFORMACOES E PESQUISAS NO
SUL FLUMINENSE